



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Cordeiro
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 03 de 19 de abril de 2017

Institui a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Cordeiro e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação,, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Cordeiro, de 05 de abril de 1990, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, e.

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília – DF;

Considerando o que determina a Lei Municipal nº 1.987/2015 de 15 de junho de 2015;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação do Município de Cordeiro/RJ;

Considerando a importância da participação de membros dos segmentos educacionais e órgãos governamentais no Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cordeiro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Cordeiro, 2015-2025.

Art. 2º - Compete à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Cordeiro:

I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet ou encaminhá-los para as unidades de ensino do municípios e para os órgãos que compõem a comissão;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – Elaborar seu Regimento Interno;

IV – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V – Acompanhar, junto à Câmara de Vereadores do Município, a tramitação dos projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VII – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º - Serão convidados a compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Cordeiro, os membros representantes dos setores abaixo relacionados, na razão de 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representação, abaixo elencada:

I – Gabinete da Secretaria da Educação;

II – Câmara de Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Conferência Municipal de Educação.

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação por meio de Resolução.

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos concernentes órgãos e/ou entidades.

§ 3º - O (a) coordenador (a) da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Cordeiro será indicado (a) pela Secretaria de Educação do Município.

§ 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais da comissão serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Resolução.

§ 5º - A comissão terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação do(a) seu(sua) coordenador(a) ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 6º - A comissão estará administrativamente vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberá o suporte técnico e administrativo da SME, de forma a assegurar o seu funcionamento.

§ 7º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Cordeiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cordeiro/RJ, 19 de abril de 2017.

Luiz Antonio da Silva Cavalheiro
Secretário Municipal de Educação